



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº
1109
Ano 2023
Página 1 de
14

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias	2
Decretos	2
Lei Complementar	3
Leis	6
Portarias	11

Expediente

Produção editorial: **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Cerquillo

CNPJ: 58.982.364/0001-02

Telefone:

Celular:

E-mail: imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br

Rua da Cidadania, nº 102 - Chave Barros - CEP: 18523-486
Cerquillo - SP

Site: <https://cerquillo.sp.leg.br/>

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: imprensa@cerquillo.sp.gov.br

Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, nº 28 - Centro -
CEP: 18520-970

Cerquillo - SP

Site: <https://www.cerquillo.sp.gov.br/>

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CNPJ: 50.797.752/0001-01

Telefone: (15) 3384-8200

Celular:

E-mail: atendimento@saaec.com.br

Rua Augusto Dorighello, nº 320 - Jardim Esplanada - CEP:
18526-032

Cerquillo - SP

Site: <https://www.saaec.com.br/>

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

DECRETO Nº. 3.687, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Recesso nas repartições públicas do Município de Cerquillo e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o encerramento do exercício de 2023 e a organização do expediente nas repartições públicas neste período, sem que haja prejuízo na prestação dos serviços públicos à população,

DECRETA:

Art. 1º. Recesso nas repartições públicas municipais no período de **26 a 29 de dezembro de 2023.**

Art. 2º. Os serviços de coleta de lixo e varrições de logradouros serão feitos mediante rodízio, a critério da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços.

Art. 3º. O S.A.A.E.C. – Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo manterá os serviços públicos essenciais em sistema de plantão.

Art. 4º. O C.A.F.I. (Centro de Assistência Farmacêutica Integrada) localizado na Policlínica Municipal funcionará nos dias **26, 27, 28 de dezembro de 2023**, no horário das **7 horas às 15 horas** e, no dia **29 de dezembro de 2023**, no horário das **7 horas às 12 horas**

Art. 5º. A *Central de Vagas, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social* manterá funcionamento em sistema de plantão.

Art. 6º. As disposições deste Decreto, não se aplicam às repartições e setores que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, as quais deverão funcionar normalmente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 05 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR N.º 345, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria os cargos de Coordenador de Proteção Social Especial, Coordenador de Recursos Humanos e Coordenador de Compras e Licitações, de provimento em comissão e livre exoneração, no Anexo II, da Lei Complementar n.º 03, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Plano de Classificação de cargos e empregos do Quadro de Pessoal e evolução funcional da Prefeitura Municipal de Cerquillo, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os cargos a seguir relacionados, de provimento em comissão e livre exoneração, no anexo II, da Lei Complementar n.º 03, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Plano de Classificação de cargos e empregos do Quadro de Pessoal e evolução funcional da Prefeitura Municipal de Cerquillo:

CARGO	REFERÊNCIA	VAGAS	REQUISITOS
Coordenador de Proteção Social Especial	08-A	01	Ensino Superior em Serviço Social, Psicologia ou Terapia Ocupacional
Coordenador de Recursos Humanos	08-A	01	Ensino Superior
Coordenador de Compras e Licitações	08-A	01	Ensino Superior

Art. 2º. São atribuições do Coordenador de Proteção Social Especial:

I. Gerenciar administrativamente o funcionamento do Programa Vida Longa, acompanhando o cumprimento de tarefas pelos servidores e funcionários lotados naquele órgão, a zeladoria, mantendo a boa oferta de serviços públicos do órgão aos cidadãos que se utilizem do programa;

II. Orientar a elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

III. Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

IV. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de assistência social, sempre que necessário;

V. Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários, coordenando os encaminhamentos à rede e o seu acompanhamento;

VI. Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações das unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

VII. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente CRAS e Serviços de Acolhimento;

VIII. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 3º. São atribuições do Coordenador de Recursos Humanos:

I. Gerenciar os processos de admissão e demissão, preparação de estudos da estrutura organizacional e saúde laboral;

II. Coordenar as ações de avaliação de desempenho, para fins de promoção, treinamento, remoção, lotação, readaptação e dispensa;

III. Orientar os processos relativos a folha de pagamento e às obrigações junto aos órgãos estaduais e federais;

IV. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador de Compras e Licitações:

I. Coordenar as pesquisas de preços para apurar o valor médio das aquisições/contratações, bem como quando necessário averiguar os preços de mercado para as renovações contratuais e adesões a atas de registro de preços;

II. Orientar e propor ações aos Setores Demandantes, tendo em vista a efetivação dos processos de aquisição de bens, materiais e serviços, em consonância com as diretrizes governamentais;

III. Coordenar as atividades dos Pregoeiros e das Comissões de Licitação, em consonância com a Diretoria de Compras e Licitações, fornecendo orientação nos processos do departamento;

IV. Orientar e fiscalizar o processo de aquisição de materiais e da contratação de serviços, observadas as normas e legislações específicas;

V. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. O parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 41, de 16 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso "IV":

"Art. 22. (...)

Parágrafo Único. (...)

IV. *Coordenadoria de Recursos Humanos.*"

Art. 6º. O inciso III, do parágrafo único, do artigo 23, da Lei Complementar nº. 41, de 16 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido da alínea "a":

"Art. 23. (...)

Parágrafo Único. (...)

III. (...)

a) *Coordenadoria de Compras e Licitações.*"

Art. 7º. O inciso III, do artigo 25, da Lei Complementar nº. 41, de 16 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido da alínea "b":

"Art. 25. (...)

III. (...)

a) (...).

b) *Coordenadoria de Proteção Social Especial.*"

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 05 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº
1109
Ano **2023**
Página **5** de
14

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Leis

LEI Nº. 3.521, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 3.920.000,00 (três milhões e novecentos e vinte mil reais) para fins que especifica.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerquillo aprovou e ele promulga a seguinte

lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.920.000,00 (três milhões e novecentos e vinte mil reais)**, a saber:

	Fic ha	F R	Categor ia	Descrição	Valor
02				PODER EXECUTIVO	
02.01				SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.01.01				ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.20 04				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	3	1	3.1.91.1 3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA ORÇAMENTÁRIO	13.000,00
02.01.02				FAPEN	
09.271.0002.1				APOSENTADORIAS E PENSÕES	
	12	3	3.1.90.0 3	PENSÕES	16.000,00
02.02				SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.02.01				SECRETARIA	
12.122.000.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	13	1	3.1.90.1 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PES. CIVIL	130.000,00
	15	1	3.1.91.1 3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	14.000,00
02.02.02				DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
12.365.0003.200 5				MANUTENÇÃO DE CRECHES	
	22	1	3.1.90.1 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PES. CIVIL	20.000,00
02.02.04				FUNDEB	
12.361.0003.200 4				MANUTENÇÃO DO SETOR – ENSINO FUNDAMENTAL	
	46	5	3.1.91.1 3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	180.000,00
12.365.0003.200 5				MANUTENÇÃO DE CRECHES	
	50	5	3.1.90.1 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PES. CIVIL	1.100.000,00
12.365.0003.200 6				MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS	
	56	5	3.1.90.1 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PES. CIVIL	30.000,00
12.367.0003.200 4				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	64	5	3.1.90.1 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PES. CIVIL	110.000,00
02.03				SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
02.03.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004.200 4				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	89	1	3.1.90.1 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PES. CIVIL	1.350.000,00
	90	5	3.1.90.1 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PES. CIVIL	95.000,00

	91	1	3.1.90.1 3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
	92	1	3.1.91.1 3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	50.000,00
02.03.03				<i>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>	
08.244.0004.200 4				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	114	1	3.1.90.1 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PES. CIVIL	150.000,00
	115	1	3.1.90.1 3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	116	1	3.1.91.1 3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	20.000,00
02.05				SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.	
02.05.01				<i>SECRETARIA</i>	

18.541.0006.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	156	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PES. CIVIL	250.000,00
	158	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTARIO	20.000,00
02.06				SECRETARIA DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	
02.06.03				<i>GUARDA MUNICIPAL</i>	
06.181.0007.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	171	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PES. CIVIL	300.000,00
	172	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTARIO	27.000,00
02.08				SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	
02.08.01				SECRETARIA	
11.334.0010.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	187	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
TOTAL					3.920.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior decorrerão do que alude o artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

	Ficha	F R	Categori	Descrição	Valor
02				PODER EXECUTIVO	
02.01				SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.01.01				<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	
04.122.0002.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	1	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PES. CIVIL	73.000,00
99.999.9999.2999				RESERVA DE CONTINGENCIA	
	10	1	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	329.000,00
02.01.02				<i>FAPEN</i>	
09.271.0002.1				APOSENTADORIAS E PENSÕES	
	11	3	3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	16.000,00
02.02				SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.02.02				<i>DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL</i>	
12.365.0003.2005				MANUTENÇÃO DE CRECHES	
	25	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES. JURÍDICA	300.000,00
02.02.03				<i>DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL</i>	
12.361.0003.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	41	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	110.000,00
02.02.04				<i>FUNDEB</i>	
12.361.0003.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR – ENSINO FUNDAMENTAL	
	47	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
	48	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	160.000,00
12.365.0003.2005				MANUTENÇÃO DE CRECHES	
	53	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
	54	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	250.000,00

	5	5	4.4.90.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000
	5		52		,00
12.365.0003.2006				MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS	
	5	5	3.3.90.	MATERIAL DE CONSUMO	30.000
	9		30		,00
	6	5	4.4.90.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000
	1		52		,00
12.367.0003.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	6	5	3.3.90.	MATERIAL DE CONSUMO	110.000
	7		30		,00
	6	5	3.3.90.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	210.000
	8		39		,00
02.03				SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
02.03.01				<i>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</i>	
10.301.0004.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	9	5	3.3.90.	MATERIAL DE CONSUMO	95.000
	7		30		,00
	9	1	3.3.90.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000
	8		36		,00
	1	1	3.3.90.	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	58.000
	0		47		,00
	3				
	1	1	4.4.90.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.000
	0		52		,00
	4				
02.03.02				<i>AÇÃO SOCIAL</i>	
09.271.0004.2				ENCARGOS SOCIAIS	
	111	1	3.3.90.0	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100.000,
			8		00
02.03.03				<i>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>	
08.244.0004.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	1	1	3.3.90.	MAT, BEM OU SERV P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	46.000
	2		32		,00
	3				
	1	1	3.3.90.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	44.000
	2		36		,00
	4				
	1	1	3.3.90.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	38.000
	2		39		,00
	6				
	1	1	4.4.90.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000
	2		52		,00
	9				
02.04				SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	
02.04.01				<i>SECRETARIA</i>	
15.451.0005.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	1	1	3.3.90.	MATERIAL DE CONSUMO	350.00
	5		30		0,0
	0				
02.06				SECRETARIA DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	
02.06.02				<i>FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</i>	
06.182.0007.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	1	1	3.3.90.	MATERIAL DE CONSUMO	15.000
	6		30		,00
	8				
	1	1	3.3.90.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	85.000
	6		36		,00
	9				
02.06.03				<i>GUARDA MUNICIPAL</i>	
06.181.0007.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	1	1	3.3.90.	MATERIAL DE CONSUMO	170.000
	7		30		,00
	4				
	1	1	3.3.90.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000
	7		36		,00
	5				

	1 7 6	1	3.3.90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	100.000 ,00
02.07				SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	
02.07.01				SECRETARIA	
27.812.0008.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	1 8 3	1	3.3.90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA	200.000 ,00
	1 8 4	1	4.4.90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	85.000 ,00
02.08				SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	
02.08.01				SECRETARIA	
11.334.0010.2004				MANUTENÇÃO DO SETOR	
	1 8 8	1	3.3.90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	55.000 ,00
	1 9 0	1	3.3.90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES.JURÍDICA	50.000 ,00
TOTAL					3.920.000, 00

Art. 3º. Ficam atualizados os anexos II e III, no Plano Plurianual 2022/2025 do Município de Cerquillo e, os anexos V e VI, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 referentes aos Programas de que trata a presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 05 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA N.º 9.049, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Equipe de Acompanhamento Técnico, para a realização de Processo Licitatório nos termos da Lei Federal n.º 14.133, P de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 3.673, de 26 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os agentes públicos constantes do quadro abaixo para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Equipe de Acompanhamento Técnico:

FUNÇÃO	AGENTES DESIGNADOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO	<ul style="list-style-type: none">• ANDRE CAMARGO BARBOSA GARCIA C.P.F. n.º 476.889.668-50• ANDRÉIA CRISTINA VICENTIM ESPLÍCIDO C.P.F. n.º 846.868.559-34• DEISE MONTORO TEMPORIM C.P.F. n.º 178.498.168-03• DIEGO DE SOUZA BELOMO C.P.F. n.º 220.377.048-10• FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS C.P.F. n.º 393.794.548-21• FRANCISCO SILVA DE MOURA C.P.F. n.º 374.555.908-81• GIVANILDO PEREIRA DA SILVA C.P.F. n.º 280.017.738-17• JOSE CARLOS LOMBARDI PERES C.P.F. n.º 076.009.028-93• ROBSON ALBINO C.P.F. n.º 139.794.358-06
EQUIPE DE APOIO	<ul style="list-style-type: none">• ANDRE CAMARGO BARBOSA GARCIA C.P.F. n.º 476.889.668-50

	<ul style="list-style-type: none">• ANDRÉIA CRISTINA VICENTIM ESPLÍCIDO C.P.F. n.º 846.868.559-34• DEISE MONTORO TEMPORIM C.P.F. n.º 178.498.168-03• DIEGO DE SOUZA BELOMO C.P.F. n.º 220.377.048-10• FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS C.P.F. n.º 393.794.548-21• FRANCISCO SILVA DE MOURA C.P.F. n.º 374.555.908-81• GIVANILDO PEREIRA DA SILVA C.P.F. n.º 280.017.738-17• JOSE CARLOS LOMBARDI PERES C.P.F. n.º 076.009.028-93• ROBSON ALBINO C.P.F. n.º 139.794.358-06
EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO	<ul style="list-style-type: none">• ADRIANA STELA PEREIRA SUCENA C.P.F. n.º 122.691.528-08 (Educação e Cultura)• ALEX CEZAR NEVES DOS SANTOS C.P.F. n.º 344.997.908-67 (Garagem Municipal)• DAYANE TIRABASSI C.P.F. n.º 392.587.498-47 (Meio Ambiente)• ELAINE DE FATIMA RODRIGUES CARRERA C.P.F. n.º 142.180.418-22 (Zoonoses)• ELEN CRISTINA FERRARI C.P.F. n.º 369.500.058-90 (C.A.P.S.)• FELIPE GUSTAVO PASCUTTI C.P.F. n.º 250.502.328-05 (Meio Ambiente)• FERNANDA MIGUEL GRANDO C.P.F. n.º 368.655.818-30 (Obras e Serviços)• JOHN SANTOS VELOSO C.P.F. n.º 142.586.648-47 (Guarda Municipal)• JOSÉ EDUARDO PIVETTA C.P.F. n.º 274.004.968-40 (Esportes e Turismo)• LEANDRO AUGUSTO MORETTI

	<p>C.P.F. n.º 272.829.748-70 (Saúde-Medicamentos e Materiais de Enfermagem)</p> <ul style="list-style-type: none">• MARCELO MARQUESINE C.P.F. n.º 090.216.628-09 (Almoxarifado Municipal)• MIRELLE KELLER LOPES C.P.F. n.º 415.261.958-95 (Obras e Serviços)• RAFAELA GAIOTTO ALBINO MASSUIA C.P.F. n.º 163.189.298-35 (Saúde-Odontologia)• ROSANA APARECIDA CITRONI SILVA C.P.F. n.º 106.074.538-00 (Alimentação Escolar)• ROSANE RODRIGUES MACHADO C.P.F. n.º 277.388.038-27 (Vigilância Epidemiológica)• SILVANA RAQUEL SCHIAVI FERNANDES C.P.F. n.º 182.304.558-80 (Ação Social)• STELA DE PAULA GRECCHI C.P.F. n.º 401.258.708-09 (Alimentação Escolar)• TEOTÔNIO GOMES DE LIMA MARTINS C.P.F. n.º 785.851.397-49 (Informática)• VALDESIA MARKEL SOARES DA COSTA C.P.F. n.º 425.441.338-23 (Saúde-Medicamentos e Materiais de Enfermagem)
--	---

Art. 2º. O agente de contratação ou pregoeiro, quando adotada a modalidade pregão, contará com o auxílio de 2 (dois) membros da equipe de apoio acima designados.

§1º. A participação de membro da equipe de acompanhamento técnico se dará com a efetiva solicitação do Departamento de Compras e Licitações.

§2º. A convocação da Equipe Técnica se dará de acordo com a Secretaria/Departamento demandante e ou qualificação específica do Agente Público para atuar na análise da proposta.

Art. 3º. A forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre os agentes designados no artigo 1º desta Portaria caberá à Diretoria de Compras e Licitações.

Art. 4º. Os agentes públicos designados para as funções de pregoeiro e equipe de apoio terão direito à gratificação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 229, de 27 de junho de 2016.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº
1109
Ano **2023**
Página **14** de
14

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023

Art. 5º. Para os efeitos desta Portaria, a atuação dos agentes públicos designados no artigo 1º, produzirá efeito quando da participação efetiva em certames baseados na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 05 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL